

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2021

DETERMINA AS CONDIÇÕES E AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS.

**Art. 1.º** - Autoriza o Poder Legislativo a contratar, em caráter temporário, para prestar serviços profissionais na Câmara Municipal de Vereadores, um Agente de Serviços Gerais, para atuar em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** - O contratado deve preencher os seguintes requisitos:

I - Ter idade mínima de 18 anos;

II - Ensino Fundamental Completo;

III - Capacidade para desenvolver as atribuições do cargo.

**§ 2º** - As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as estabelecidas para o cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme expresso no Anexo I, da Lei nº 880, de 19 de fevereiro de 2008, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores e posteriores alterações.

**§ 3º** - O vencimento básico será de R\$ 1.271,09 (Um mil, duzentos e setenta e um reais e nove centavos), equivalente o cargo de Agente de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 1.196, de 18 de dezembro de 2012, respeitadas as demais parcelas remuneratórias previstas em lei decorrente do exercício da função asseguradas aos contratados temporários.

Câmara Mun. de Santo Antônio do Bonfácio  
APROVADO POR LEI Nº 005/2021  
Na reunião de 29/12/2021  
Ver. LEONEL ADLER

**Art. 2º** - A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Arts. 192 a 196 da Lei Complementar nº 011/2008 e Art. IX da Constituição Federal.

**§ 1º** . O prazo para a contratação do profissional referido no Art. 1º desta Lei é de 30 dias, no período compreendido entre 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2022.

**§ 2º** . A autorização prevista nesta lei permanece até o final do prazo indicado no § 1º deste artigo, sendo permitida a substituição do servidor contratado no case exoneração ou de qualquer outra causa que gere a respectiva vacância.

**Art. 3º** - O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

- I - Previstos no Art. 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;
- II - À percepção do vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

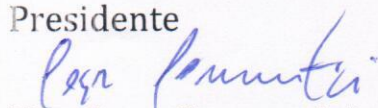
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR LARRI BANGEMANN EM 27 DE DEZEMBRO DE 2021.



Ver. Leonel Adler,

Presidente



Ver. Cezar Formentini,

Secretário

JUSTIFICATIVA:


Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto tem apenas um servidor para o Cargo de Agente de Serviços Gerais.

Considerando que o fato de que a Câmara Municipal está instalada em nova sede há dois anos e que a demanda de trabalho, serviço de limpeza aumentou consideravelmente.

Considerando que a servidora do quadro efetivo, ocupante do cargo, Mônica Andréa dos Santos estará no gozo de férias no período de 03.01.2022 a 01.02.2022.

Assim sendo, justifica-se a contratação emergencial, pelo período de 30 dias, do cargo supramencionado.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2021.



Vereador LEONEL ADLER,  
Presidente